

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 465/98

Processo CEED nº 155/27.00/98.1

Responde a consulta sobre cômputo de freqüência escolar na disciplina de Ensino Religioso.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Victor Graeff encaminha consulta a este Conselho, relativa ao cômputo da freqüência escolar na disciplina de Ensino Religioso, nos seguintes termos:

“Como proceder com aluno (...) que optou por não assistir as aulas de Ensino Religioso, sendo que a escola não possui outra turma (...) na qual o aluno poderia freqüentar outras disciplinas? Como computar a freqüência desse aluno? (...) como proceder para que o aluno obtenha o mínimo de horas/aula?”

ANÁLISE DA MATÉRIA

2 - A consulta formulada tem como foco o cômputo da freqüência às aulas da disciplina de Ensino Religioso e tem como horizonte o cumprimento do mínimo legal de horas letivas anuais. A análise da matéria, para efeito de esclarecimento endereçado a todo o Sistema Estadual de Ensino, não deve se limitar a essa única disciplina, mas ampliar o exame para abranger outras situações, idênticas ou semelhantes, como é o caso da Educação Física nos cursos noturnos.

3 - Já na vigência da legislação anterior, a escola contava com um espaço de decisão na elaboração do seu currículo pleno, mediante a inclusão de disciplinas na, assim denominada, “parte diversificada do currículo”. Com a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei federal nº 9.394/96, esse espaço ganha especial relevo, em razão de relacionamentos que passam a se estabelecer entre o Ensino Médio e a Educação Profissional, por exemplo, e em razão do chamamento à participação

da comunidade escolar na seleção de Línguas Estrangeiras que integrarão os planos curriculares do estabelecimento.

4 - Assim, além dos componentes curriculares obrigatórios constituintes da base nacional comum - os planos curriculares das escolas contarão, ainda, com uma parte diversificada, constituída de outros componentes curriculares, de acordo com o seu projeto pedagógico próprio.

Os componentes curriculares da parte diversificada podem ser agrupados em, pelo menos, três categorias:

a) Componentes curriculares de caráter obrigatório, isto é, que todos os alunos devem cursar.

b) Componentes curriculares de caráter optativo, isto é, que o aluno pode escolher se deseja ou não cursar.

c) Componentes curriculares de caráter alternativo, isto é, quando, de um conjunto de componentes de mesma natureza, o aluno deve necessariamente cursar um (ou mais).

Da primeira categoria fazem parte disciplinas como Educação Física, em cursos diurnos, ou componentes curriculares que a escola elege como obrigatórios, como Informática, por exemplo.

Na segunda categoria estão componentes curriculares como o Ensino Religioso - na escola pública - que, mesmo constando obrigatoriamente dos horários escolares, é de livre eleição por parte do aluno. Podem estar nesta categoria outras disciplinas que a escola elege para integrar seus planos curriculares, permitindo, no entanto, que o aluno escolha se deseja ou não cursá-las. Essa categoria é especialmente interessante por permitir que também o aluno, pelo menos em certa medida, participe da definição de seu plano de estudos.

Na terceira categoria situam-se, por exemplo, as Línguas Estrangeiras. A escola pode oferecer ao aluno a possibilidade de escolher entre as alternativas: Língua Inglesa, Língua Alemã e Língua Espanhola. Sem que o aluno possa deixar de escolher uma delas. Essa categoria oferece também ricas soluções na área da qualificação profissional, na medida em que a escola pode relacionar vários conjuntos de disciplinas, cobrindo diferentes áreas de atuação profissional, para que o aluno escolha o conjunto que mais se aproxime de seus interesses. Nesse caso, o aluno não poderia deixar de escolher um conjunto de disciplinas;

teria, no entanto, vários conjuntos à disposição para eleger um deles.

5 - Em qualquer dessas situações, vem à tona a questão da carga horária a ser cumprida e, em conseqüência, a questão do cômputo da freqüência.

Há duas regras básicas a serem observadas e para cujo cumprimento a escola deve atentar:

a) somente podem ser computados para fins de freqüência - e, portanto, para cumprimento da carga horária mínima - aqueles componentes curriculares em que o aluno está matriculado e cujas aulas freqüenta;

b) todos os componentes curriculares em que o aluno está matriculado e cujas aulas freqüenta integram o cálculo de número de horas, com vistas ao cumprimento da carga horária mínima e do mínimo de freqüência obrigatória.

Dito de forma bem simples: todas as horas letivas que o aluno cumpre devem ser computadas e somente essas.

6 - Na organização de sua base curricular, deverá a escola tomar certas precauções, no caso de haver componentes curriculares que não sejam obrigatórios para todos os alunos. Na verdade, restam apenas duas opções à escola, nesse particular. Ou a carga horária dos demais componentes curriculares (excluindo os de livre eleição pelos alunos) já complete a carga horária anual mínima, ou a escola oferece disciplinas alternativas aos alunos que optam por não se matricular em determinados componentes curriculares.

Assim, se o aluno opta por não se matricular na disciplina Ensino Religioso, a carga horária mínima anual deverá ser satisfeita, computando tão-somente os outros componentes curriculares, ou a escola lhe oferece outra disciplina como alternativa.

É importante ressaltar que não se trata de, simplesmente, "fazer o aluno assistir aula de outra disciplina em série paralela". Isso seria apenas ocupar-lhe o tempo. Em lugar disso, seu tempo deve ser utilizado para o estudo de uma disciplina capaz de acrescentar sentido ao seu processo de formação.

7 - Dito isso, a pergunta inicial deveria ser reformulada: ao invés de "como computar a freqüência do aluno?", a pergunta deveria ser: "com que componente curricular completaremos a base curricular, de

modo que a todos os alunos seja oferecida, no mínimo, a carga horária anual de 800 horas?".

Fazendo a pergunta adequada ao caso, a solução certamente será encontrada, tendo como referencial o projeto pedagógico da escola, na exata medida em que ele for coerente com as necessidades da comunidade em que a escola está inserida.

#### CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação e Normas conclui que este Conselho responda à consulta formulada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Victor Graeff nos termos dos itens 5, 6 e 7 do presente parecer.

Em 04 de maio de 1998.

Dorival Adair Fleck - relator

Roberto Guilherme Seide

Corina Michelin Dotti

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 06 de maio de 1998.

Líbia Maria Serpa Aquino

Presidente

vb/coc